

Assunto: **Re: RECURSO-EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**
De: <licitacoes@santacruz.rn.gov.br>
Para: mj construcoes <mjconstrucoesrn@gmail.com>
Data: 07/05/2024 17:59



Boa tarde.

Prezado Senhor;

Reiteramos a resposta primariamente enviada, sendo devida e legalmente concedido o prazo mínimo para intenção recursal, qual seja de 10 (DEZ) MINUTOS.

Desta forma, não havendo qualquer manifestação via Sistema Eletrônico o direito recursal está precluso.

Atenciosamente,

João Marcelo da Silva Farias

Agente de Contratação

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

Telefone: (84) 2391-2943

Em 03/05/2024 15:29, mj construcoes escreveu:

Boa tarde!

Prezado previsto em que lei tomou com base a legalidade dos 10 minutos abriu as 12:01 horário de almoço fechou as 12:10, caso houvesse a necessidade fechar em 10 Minutos, deveria prevê no edital, peço a administração que reveja que a empresa vencedora não apresentou atestado qualificado, caso não consiga a diligência necessária terei que entrar com meios legais, tendo em vista que o certame praticou dois equívocos, primeiro no atestado em seguida no tempo de intenção de recurso.

Peço com muita estima atenção desta banca.

Agradeço a compreensão!

Clebio S Rego

Em sex., 3 de mai. de 2024, 12:23, <licitacoes@santacruz.rn.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Prezado Senhor;

Aclaremos que o prazo mínimo para intenção recursal É DE 10 (DEZ) MINUTOS, o qual foi devida e legalmente concedido via Sistema Eletrônico.

Desta forma, não prevalece o pedido exarado por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

João Marcelo da Silva Farias

Secretaria de Licitações, Contratos e Compras

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN

Telefone: (84) 2391-2943

Em 02/05/2024 21:04, mj construcoes escreveu:

Se atentat ao artigo:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Em qui., 2 de mai. de 2024 às 20:34, mj construcoes <mjconstrucoesrn@gmail.com> escreveu:

Prezados(a)

Venho por meio deste, solicitar a intenção de recurso, tendo em vista que na plataforma abriu as 12:01 e encerrou as 12:11, inexistente esse prazo.

Solicito a intenção de recurso a empresa AGRESTE não apresentou atestado de capacidade técnica.

Agradeço desde já.

Clebio S Rego.